Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Pintal, 28 agosto de 1.963.

X João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Reg.ª e publicada nesta secretaria na mesma data.
Do imp. do sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.152, de 28 de agôsto de 1.963.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Municipio de Pintal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos abaixo, destinados a reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

8 003	Impressos, livros e material de expediente	Cr$ 20.000,00
8 044	Assinatura de jornais e revistas	10.000,00
8 294	Assistência a mendigos	30.000,00
8 631	Operários do serviço de água	120.000,00
8 633	Para o serviço de água	50.000,00
8 633	Para o serviço de eletricidade	50.000,00
8 634	Para conservação das redes elétricas incidentes das usinas	200.000,00
8 811	Operarios do serviço de ruas, praças e jardins	150.000,00
8 823	Para o serviço de estradas e pontes	150.000,00
8 813	Para o serviço de ruas, praças e jardins	100.000,00
8 851	Operários do serviço de limpeza pública	200.000,00
8 853	Ração para semoventes	20.000,00
8 891	Operários do serviço do cemitério	110.000,00

8893	Para o serviço do Matadouro.	Cr$	10.000,00
8994	Despesas imprevistas		30.000,00
		Cr$	1.250.000,00

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pintal, 28 de agôsto de 1.963.

José Carlos Ribeiro
Olinda de Paula.

Reg.e publicada nesta secretaria na mesma data.
No imp. do exe. Olinda de Paula

Lei nº 1.153, de 28 de agôsto de 1.963.

Abre crédito suplementar e contém outra providência.

O Povo do Município de Pintal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica aberto um crédito suplementar na quantia de Cr$ 241.700, à dotação "8 13 4" "para o serviço de transportes" e cancelada, igual importância, na dotação "8 891" "Diversos", ambas do orçamento vigente.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pintal, 28- de setembro de 1.963.

José Carlos Ribeiro
Olinda de Paula.